



# IPEMED

FACULDADE IPEMED DE CIÊNCIAS MÉDICAS

## **Regulamento do Conselho Superior (CONSUP)**

Janeiro de 2016

## **EXPEDIENTE**

### **Presidente**

Antônio de Almeida Lago Filho

### **Diretor de Ensino Médico**

Iure Kalinine Ferraz de Souza

### **Diretora**

Vania Morato

### **Diretor Administrativo e Financeiro**

Fabiano dos Santos Almeida

### **Gerente Acadêmica**

Maíra Tomayno de Melo Dias Azevedo

### **Coordenadora de Curso de Graduação**

Edna Carla da Silva Batista

### **Instituição Mantenedora**

Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. EPP  
Avenida Afonso Pena, 732 – 3º, 4º, 7º, 8º, 10º e 13º andares. Centro.  
Belo Horizonte - MG.  
CEP 30130-003  
Telefone: (31) 3272-7444

### **Instituição Mantida**

Faculdade IPEMED de Ciências Médicas  
End: Av. do Contorno, 2073 – Floresta  
Belo Horizonte – MG.  
CEP 30110-009  
Telefone: (31) 98321.0673

01 / 2016

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I Da Natureza e da Constituição.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II Das Atribuições.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III Das Sessões do Conselho .....</b>	<b>5</b>
<b><i>Seção I Das Disposições Gerais.....</i></b>	<b>5</b>
<b><i>Seção II Das Sessões Ordinárias.....</i></b>	<b>6</b>
<b>Subseção I Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou Outros ..</b>	<b>7</b>
<b>Subseção II Das Sessões .....</b>	<b>7</b>
<b><i>Seção III Das Sessões Extraordinárias .....</i></b>	<b>9</b>
<b><i>Seção IV Das Sessões Especiais.....</i></b>	<b>9</b>
<b><i>Seção V Das Sessões Solenes.....</i></b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO IV Dos Debates, Discussões e Deliberações nas Sessões do Conselho.....</b>	<b>10</b>
<b><i>Seção I Dos Debates e Discussões .....</i></b>	<b>10</b>
<b><i>Seção II Das Questões de Ordem .....</i></b>	<b>11</b>
<b><i>Seção III Das Votações .....</i></b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO V Das Atas das Sessões e da Publicação dos Resultados .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI Das Comissões do Conselho Superior.....</b>	<b>13</b>
<b><i>Seção I Das Disposições Gerais.....</i></b>	<b>13</b>
<b>Subseção I Dos Pareceres.....</b>	<b>13</b>

## **REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Natureza e da Constituição**

**Art. 1º** - O Conselho Superior é o órgão máximo da Faculdade IPMED de Ciências Médicas – IPMED, de caráter consultivo e deliberativo, tendo sua composição e competência definidas neste Regulamento Interno.

**Parágrafo Único** - No âmbito de suas atribuições, as decisões do Conselho Superior (CONSUP) só podem ser revistas pelo Presidente deste órgão e submetidas a todos os órgãos da Instituição.

**Art. 2º** - O Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

- I. O (a) Diretor (a) Geral, como presidente;
- II. 01 (um) membro da mantenedora;
- III. 01 (um) membro da pós-graduação;
- IV. 01 (um) membro da graduação;
- V. 01 (um) membro docente;
- VI. 01 (um) membro técnico administrativo;
- VII. 01 (um) membro discente.

**Art. 3º** - No impedimento ou ausência do Presidente, este (a) será representado pelo membro da pós-graduação, no âmbito do Conselho.

**Art. 4º** - O processo de renovação dos componentes do Conselho Superior deve ser iniciado de acordo com a demanda da IES e do órgão em si, determinada pelo Presidente.

**Art. 5º** - Perderá o mandato o membro que:

- a) Faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas;

b) Vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daqueles que determinou sua designação;

**Art. 6º** – O membro do Conselho Superior, por razões justificadas, poderá licenciar-se por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo Único** – Se o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias, o membro será afastado, sendo solicitada a sua substituição ao segmento ou ao órgão representado.

**Art. 7º** – O membro discente, durante sua permanência nas sessões do Conselho Superior, não deverá ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

**Art. 8º** - Ao presidente compete:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- II. Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- III. Convocar as sessões do Conselho;
- IV. Distribuir os trabalhos;
- V. Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões;
- VI. Exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- VII. Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- VIII. Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho;
- IX. Submeter as atas das sessões à homologação do plenário;
- X. Indicar e dar posse aos membros;
- XI. Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, faltar com a consideração ao Conselho ou a algum de seus membros, advertindo-o e retirando-lhe a palavra, se não for atendido;
- XII. Informar ao orador o tempo restante a que tem direito;
- XIII. Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;

**Art. 9º** - O (a) Diretor (a) Geral na Presidência do Conselho nomeará o membro docente como Secretário Geral, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a agenda do órgão;
- II. Providenciar a convocação dos membros do Conselho, determinada pela Presidência;
- III. Secretariar as sessões;
- IV. Lavrar as atas das sessões;
- V. Redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI. Manter sob sua guarda, em caráter sigiloso, todo o material da secretaria e manter atualizados os arquivos de registro;
- VII. Executar outras atividades inerentes à sua área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente;
- VIII. Proceder à tomada de frequência dos demais membros, por sessão, fazendo registrar em ata, inclusive eventuais alterações de frequência;
- IX. Fazer a conferência do quorum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação;
- X. Registrar os votos em separado e as declarações de voto;
- XI. Registrar os pedidos de vista formulados por membros, acolhidos ou não pelo Presidente, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento do pedido.

**§ 1º** - Nos impedimentos ou faltas do Secretário Geral, o Presidente do Conselho Superior designará quem o deve substituir.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Atribuições**

**Art. 10º** - Compete ao Conselho Superior na forma deste Regulamento Interno:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação da Instituição e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- III. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- IV. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- V. Autorizar o Presidente a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VI. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VII. Autorizar a criação e a alteração curricular de cursos de graduação no âmbito da Faculdade, bem como o registro de diplomas;
- VIII. Aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Interno da IPEMED, observados os parâmetros definidos por legislação específica;
- IX. Deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- X. Apreciar, no âmbito de sua competência, propostas e resoluções oriundas do Colegiado;
- XI. Atuar como instância máxima no âmbito da Faculdade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Sessões do Conselho**

##### ***Seção I***

##### ***Das Disposições Gerais***

**Art. 11º** - As sessões do Conselho serão:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Solenes;
- IV. Especiais.

**Art. 12º** - O comparecimento do membro discente do Conselho Superior às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade administrativa ou de ensino da Instituição.

**Art. 13º** - As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação, só sendo válidas depois de aprovadas e assinadas.

**§ 1º** - As atas das sessões do Conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

## **Seção II**

### **Das Sessões Ordinárias**

**Art. 14º** - As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho e realizar-se-ão 2 (duas) vezes por semestre.

**§ 1º** - As sessões ordinárias do Conselho Superior, independentemente de calendário previamente estabelecido, necessitam de convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

**§ 2º** - As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho Superior, ressalvado o que contrariar legislação vigente.

**§ 3º** - O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado na primeira reunião ordinária do ano, somente podendo ser alterado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.



### **Subseção I**

#### Dos Projetos de Resolução, Parecer Normativo e/ou Outros

**Art. 15º** – Este Conselho exercerá sua função normativa por via de projetos de resolução, parecer normativo e/ou outras formas de decisão.

**§1º** - Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros será fundamentado por escrito e assinado pelo autor.

**§2º** - Todo projeto de resolução, parecer normativo e/ou outros entrará na ordem do dia assim que obtiver parecer deste Conselho.

### **Subseção II**

#### Das Sessões

**Art. 16º** - As sessões serão instaladas, em dia e horário conforme calendário aprovado na primeira sessão do ano, desde que esteja presente a maioria simples dos membros do Conselho.

**§ 1º** - O quorum mínimo previsto será anunciado pelo Presidente do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

**§ 2º** - Havendo o quorum previsto, a sessão será instalada pelo Presidente ou por quem, na forma deste Regulamento, o possa substituir, passando-se imediatamente à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior.

**Art. 17º** - A abertura da reunião dar-se-á com a presença do número regimental de membros e com a leitura da ata da reunião anterior, que será submetida à aprovação.

**Art. 18º** - Cada reunião terá 3 (três) partes distintas, a saber:

I- Expediente;

II- Informações gerais;

III- Ordem do Dia.

**§ 1º** - O Expediente constará das Comunicações da Presidência referentes à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia.

**§ 2º** - A parte de Informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e da Instituição.

**§ 3º** - A Ordem do Dia será constituída pela apresentação, leitura, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, na ordem aprovada.

**§ 4º** - A pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Preferência para assunto constante da pauta;
- II. Retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;
- III. Inclusão de assunto na pauta;
- IV. Inclusão de assunto na pauta em caráter de urgência.

**§ 5º** - Se, terminado o expediente, não houver número para deliberar, o Presidente da sessão poderá submeter à discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia prevista e, neste caso, adiará a respectiva votação.

**Art. 19º** - Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta se for apresentado pedido por qualquer membro e decidido pela maioria simples dos presentes.

**Art. 20º** – A convite da Presidência do Conselho, poderão participar das reuniões, sem direito a votos técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal da Faculdade.

**Art. 21º** - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser solicitado por qualquer membro do Conselho, sendo decidido pela maioria simples dos presentes.

**Art. 22º** – Após envio da convocação e da pauta aos membros, a inclusão ou a retirada de qualquer matéria poderá ser solicitada ao Presidente do Conselho por qualquer membro do mesmo, em um prazo mínimo de 72 horas antes das reuniões, sendo prerrogativa do Presidente proferir decisão favorável ou não, mediante justificativa.

### **Seção III**

#### ***Das Sessões Extraordinárias***

**Art. 23º** - As sessões extraordinárias do Conselho Superior serão convocadas pelo Presidente do Conselho com objetivo expresso e com antecedência de 7 (sete) dias úteis, sendo necessária a apresentação da documentação pertinente à convocatória.

**Art. 24º** - Aplica-se às sessões extraordinárias, o funcionamento das sessões ordinárias previsto neste Regulamento.

### **Seção IV**

#### ***Das Sessões Especiais***

**Art. 25º** - As sessões especiais destinam-se aos assuntos para os quais estão previstos no Estatuto e no Regimento Geral da IPEMED e exige-se o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) do total dos membros e obedecerão, quanto ao registro da presença e às exigências de quorum para a abertura dos trabalhos, deliberação e aprovação de projetos, pareceres e/ou outros, previstos neste Regulamento para as sessões ordinárias, excluído o período do expediente e o procedimento de aprovação das atas.

§ 1º - As deliberações que impliquem alteração do Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento Interno do Conselho Superior e demais Regulamentos Institucionais, somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante comunicação aos membros em que se indique a razão da convocação.

§ 2º - O quorum mínimo previsto será calculado pelo Secretário Geral e anunciado pelo Presidente do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

### **Seção V**

#### ***Das Sessões Solenes***

**Art. 26º** - As sessões solenes serão destinadas à realização de ato ou celebração de fato que, por sua natureza, mereça relevo ou comemoração e serão convocadas por decisão do Presidente do Conselho inexistindo o expediente e o procedimento de aprovação das atas das sessões.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Debates, Discussões e Deliberações nas Sessões do Conselho**

#### **Seção I**

##### ***Dos Debates e Discussões***

**Art. 27º** - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros do órgão.

**Parágrafo Único** - A nenhum membro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, não poderá desviar-se da questão em debate, falar sobre o vencido, usar de linguagem

imprópria, ultrapassar o prazo que lhe for concedido e deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 28º** - A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

**Art. 29º** - Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, ao Secretário Geral do Conselho para redação final.

## ***Seção II***

### ***Das Questões de Ordem***

**Art. 30º** - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá qualquer membro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**Art. 31º** - Questão de ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regulamento, do Estatuto, do Regimento Geral ou das disposições legais.

**Art. 32º** - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela Presidência da sessão e, conclusivamente, pela maioria dos membros presentes à sessão.

## ***Seção III***

### ***Das Votações***

**Art. 33º** - Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regulamento, o Estatuto ou o Regimento Geral, dispuserem em contrário.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Superior deverão abster-se de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

**§ 2º** - A pedido prévio de qualquer membro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de quorum antes da votação da matéria.

**Art. 34º** - As votações se farão pelos seguintes processos:

- I. Simbólico: o presidente convida os membros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição e proclama o resultado;
- II. Nominal: o Secretário Geral do Conselho faz a chamada dos membros pela lista de presença, anotando os votos 'a favor', 'contra' e 'abstenção', comunicando ao Presidente o resultado para proclamação.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atas das Sessões e da Publicação dos Resultados**

**Art. 35º** - Na ata das sessões do Conselho deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, e o nome de quem a presidiu;
- II. Nome dos membros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. Expediente;
- V. Resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- VI. As declarações de voto, quando houver, devem ser apresentadas por escrito e transcritas na íntegra;
- VII. Todas as propostas devem ser apresentadas por extenso.

**§ 1º** - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quorum; neste caso, além do expediente despachado, nela será mencionado o nome dos membros presentes e ausentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Comissões do Conselho Superior**

#### ***Seção I***

#### ***Das Disposições Gerais***

**Art. 36º** – Para estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, poderão ser constituídas Comissões permanentes e Câmaras especializadas, que deverão apresentar pareceres técnicos aos membros sobre matéria estudada.

**Art. 37º** - Os membros das Câmaras e Comissões permanentes serão escolhidos pelo Conselho Superior, preferencialmente entre os seus integrantes.

#### **Subseção I**

#### **Dos Pareceres**

**Art. 38º** – As Comissões permanentes e Câmaras especializadas emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, se limitarão ao exame da matéria de sua competência, devendo tomar a iniciativa para propor resoluções, normas e outras formas de decisão.

**Art. 39º** – Os pareceres das Comissões e Câmaras deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados por seus integrantes, com indicação da relatoria da matéria.

**Art. 40º** - Para efeitos desse Regulamento, os dias úteis são considerados aqueles do calendário oficial da Faculdade IPEMED.

**Art. 41º** – Cabe à Diretoria Geral da Instituição prover as condições para participação dos membros nas reuniões.

**Art. 42º** – Não caberá qualquer remuneração ao membro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

**Art. 43º** - O mandato dos membros do Conselho Superior - CONSUP será de 3 (três) anos, podendo haver recondução por igual período. Em sendo discente, o mandato será de apenas 1 (um) ano, não havendo recondução por igual período.

**Art. 44º** - Haverá revisão deste Regulamento dentro de 3 (três) anos a partir da data de sua entrada em vigência.

**Art. 45º** - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Superior.

**Art. 46º** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**Art. 47º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, janeiro de 2016

---

Vania Morato  
Diretora





**IPEMED**

FACULDADE IPEMED DE CIÊNCIAS MÉDICAS

**[www.ipemed.com.br](http://www.ipemed.com.br)**

**0800 940 7594**